

Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
o Projeto de Lei nº 86/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

17/09/2019

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.328, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.019.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Autoriza o Poder Executivo a doar terreno sem benfeitoria à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de São Paulo, e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 86/2019.

de 2.019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 17 de setembro

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.328, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.019.

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno sem benfeitoria à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção de São Paulo, um terreno com 2.034,58 metros quadrados, com a seguinte descrição: O imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no alinhamento “par” da Rua Prudente de Moraes, distante 50,38 metros do alinhamento “par” da Rua Capitão Simões; daí deflete à direita e segue no sentido horário, confrontando com a Escola Estadual Cacilda Caldas Cruz, numa distância de 38,00 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área “A”, numa distância de 17,50 metros; daí, deflete à esquerda e continua confrontando com a referida área, numa distância de 16,50 metros; daí, deflete à direita e continua confrontando com a mesma área, numa distância de 25,13 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com os lotes 1-E e 1-C da quadra 93, numa distância de 54,50 metros; daí, deflete à direita e segue acompanhando o alinhamento “par” da Rua Prudente de Moraes, numa distância de 42,63 metros, até o ponto inicial de partida, encerrando uma área total de 2.034,25 metros quadrados.

§1º A doação de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º Face o interesse público da doação do bem imóvel, de que trata este artigo, devidamente justificado em virtude das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, na defesa da Constituição e da ordem jurídica, nos termos do artigo 44, I da Lei nº. 8.906/94, além da promoção da assistência judiciária à população carente que serão prestados na Casa da Advocacia e Cidadania da 124ª Subseção, mediante Convênio firmado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, fica dispensada a licitação, nos termos do §4 do art. 17, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 2º Fica a OAB, Seção de São Paulo, obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

- I - manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II - o terreno só poderá ser utilizado para a construção da Casa da Advocacia e Cidadania da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ibatinga, que deverá ocupar, no mínimo 20% (vinte por cento) da área, e demais dependências relacionadas às atividades da entidade de classe;
- III - a apresentação de projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- V - realizar, no mínimo, três eventos sociais, para fins beneméritos e ou filantrópicos, por ano;





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

VI - dar continuidade e ampliar o atendimento da assistência judiciária gratuita, orientando a população mais carente em relação a seus direitos e obrigações, velando pelo integral cumprimento dos direitos do cidadão;

VII - promover palestras de interesse da sociedade, visando aprimorar conhecimentos e formalizar conceitos;

VIII - participação em campanhas sociais, tais como campanha do agasalho, campanha da cidadania, campanha do natal sem fome e dentre outras, bem como a participação de eventos voltados para o setor de infância e juventude em apoio ao Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Ibitinga;

IX - promover "feira profissional" para aprimorar o entrelaçamento social, bem assim esclarecer dúvidas da população em geral, principalmente os direitos dos idosos, deficientes físicos e da criança e do adolescente;

X - apoio municipal e judicial em resolução de conflitos afetos aos Direitos Humanos; e,

XI - ações sociais que porventura esta entidade for convocada ou convidada, seja pelas autoridades judiciais, municipais, eclesiásticas e demais outros órgãos de classe, a participar em prol da comunidade em geral de campanhas e mutirões, buscando sempre a melhoria do padrão de vida da sociedade e o bem-estar de todos.

§ 1º A entidade de classe terá prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura, para construir a sede administrativa, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.

§ 2º As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Caso seja extinta a entidade de classe ou ocorrer o descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas benfeitorias, retornará ao município, independente de qualquer indenização.

§ 4º A utilização prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

Art. 3º Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros, taxas, impostos, certidões e emolumentos, ficarão por conta exclusiva da donatária, ficando a cargo da entidade de classe providenciar a documentação e procedimentos necessários à lavratura e registro da escritura pública.

Art. 5º Os prazos previstos na presente lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.599, de 19 de novembro de 2002.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 17 de setembro de 2019.


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 17 (dezessete) de setembro de dois mil e dezenove (2019).


Shirley Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 1829/2019

Ibitinga, 18 de setembro de 2019.

A SUA EXCELÊNCIA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA – SP

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.323/2019, 5.324/2019, 5.325/2019, 5.326/2019, 5.327/2019, 5.328/2019 e 5.329/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 17 de setembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSE APARECIDO DA ROCHA
Presidente

